



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### DECRETO Nº 3.458, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 14 A 30 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL**, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tambaú;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, em reunião realizada em 28 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

**CONSIDERANDO** as novas disposições da fase de transição do Plano São Paulo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo de 14 a 30 de junho de 2021.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### De 14 a 20 de junho de 2021

**Art. 2º** - De 14 a 20 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú, vigorarão as seguintes regras:

**§1º** - No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, congêneres o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, das 05h às 21h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**I** - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições “*delivery*”, estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”, das 21h às 05h.

**II** - Sem prejuízo da limitação de capacidade prevista neste artigo, fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como o atendimento presencial, nas calçadas de frente aos estabelecimentos citados no caput, devendo o atendimento ser realizado dentro do estabelecimento, e em mesas.

**§2º** - No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a sábado, das 05h às 21h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

**I** - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos “*delivery*”, estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”.

**§3º** - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 05h às 21h, com capacidade 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

**§4º** - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

**I** – Excetua-se das celebrações religiosas coletivas previstas no neste parágrafo as dos dias 16 (aniversário de morte Pe. Donizetti – Feriado Municipal) e 20 de junho de 2021 que deverão realizadas, exclusivamente, online.

**§5º** - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, de segunda-feira a sábado, das 05h às 21h, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

### De 21 a 30 de junho de 2021

**Art. 3º** - De 21 a 30 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú, vigorarão as seguintes regras:

§1º - No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, congêneres o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, das 05h às 21h, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

I - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições “*delivery*”, estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”, das 21h às 05h.

II - Sem prejuízo da limitação de capacidade prevista neste artigo, fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como o atendimento presencial, nas calçadas de frente aos estabelecimentos citados no caput, devendo o atendimento ser realizado dentro do estabelecimento, e em mesas.

§2º - No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a sábado, das 05h às 21h, limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade.

I - Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos “*delivery*”, estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente “*take-away*” ou “*take-out*”.

§3º - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 05h às 21h, com capacidade 40% (quarenta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

§4º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

§5º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, de segunda-feira a sábado, das 05h às 21h, com público limitado a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade total.

### Disposições finais

**Art. 4º** - O cemitério público municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada,



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento através do telefone (19) 3673-9521.

**Art. 5º** - Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

**Parágrafo único** - Os escritórios que não adotarem a recomendação prevista no caput deste artigo deverão seguir todos os protocolos sanitários previstos para suas atividades, em especial o uso obrigatório e permanente de máscara, a aferição de temperatura dos funcionários, a disponibilização de álcool em gel nos locais de acesso ao estabelecimento, bem como em pontos estratégicos em que haja o uso em comum de objetos.

**Art. 6º** - Fica determinado o fechamento dos parques e quadras municipais, estando vedada a entrada e/ou permanência de indivíduos, enquanto perdurar as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Fica vedada a prática de atividades desportivas coletivas que promovam aglomerações em quaisquer espaços públicos ou privados.

**Art. 7º** – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de eventos, reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

**Art. 8º** Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres com essa finalidade.

**Art. 9º** - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

**Art. 10** - Os organizadores ou responsáveis por eventos, reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú, estarão sujeitos a multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como à cassação da licença de funcionamento, caso possua, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor.

**Art. 11** - Os proprietários de estabelecimentos comerciais que desrespeitarem as disposições contidas no presente Decreto relativas à limitação de atendimento presencial, uso de máscaras e distanciamento, estarão sujeitos a multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como à cassação da licença de



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

funcionamento, caso possua, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor.

**Art. 12** – Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 21h às 05h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 13** - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 14 de junho de 2021.

**Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de junho de 2021.

**Anselmo Caiafa Ribeiro**

Diretor do Departamento Administrativo



## Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

---

### ANEXO ÚNICO

**DECRETO Nº 3.458, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

### DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº Decreto nº 3.458, de 14 de junho de 2021, declaro que o empregado \_\_\_\_\_ (nome), RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre as 21h e 05h.

Tambaú, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

*Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*